



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 17/2012

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2012**

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Doutor Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr<sup>a</sup> Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr<sup>a</sup>. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento.-----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* questionou se está a ser equacionada a atribuição de um voto de louvor ao atleta Diogo Gomes, que ganhou uma medalha de bronze no campeonato do mundo de ginástica adaptada para atletas com deficiência, e que, por esse motivo, merece o reconhecimento da Câmara Municipal.-----

Questionou, também, a razão pela qual ainda não foram atribuídos os apoios às coletividades desportivas, criando uma situação em que, num momento em que já se iniciaram as épocas desportivas, as coletividades ainda não sabem os montantes dos apoios que irão ser atribuídos.-----

Relativamente à Junta de Esmoriz, expressou a sua preocupação com a demissão de três vogais e a não aprovação, pela Assembleia Freguesia, da proposta da senhora Presidente da Junta de Freguesia para a substituição dos vogais demissionários, uma vez que este órgão autárquico se encontra perfeitamente inoperante.-----

Referiu, ainda, existir um grande desconhecimento relativamente ao enquadramento jurídico desta situação no âmbito da Assembleia de Freguesia, sugerindo que a Câmara Municipal preste apoio jurídico, com vista à resolução desta situação.-----

*O senhor Vereador António Costa*, relativamente ao Centro Escolar de Maceda, informou ter conhecimento de algumas situações anómalas, nomeadamente a falta de fornecimento de gás, que impede o funcionamento da cozinha, deficiências no piso em algumas salas de aulas, e a não utilização do ginásio e da zona desportiva, não sabendo se por razões de construção, se por decisão da direção da escola.-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* esclareceu que, relativamente à sugestão de voto de louvor, irá proceder à recolha da informação necessária, e será, oportunamente, apresentada uma proposta nesse sentido.-----

Quanto ao associativismo desportivo, foi decidido alterar a prática habitual, que consistia em apresentar uma proposta de apoios suportada em dados do ano anterior, introduzindo-se as necessárias correções *a posteriori*, o que, em certas situações, poderia provocar alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

desajustamentos entre os apoios concedidos e a realidade dos clubes em cada época desportiva. Nesse sentido, promoveu-se uma alteração do procedimento, no sentido de fundamentar a proposta de apoio nos dados atuais e tendo em conta a realidade dos clubes na época desportiva que se inicia. Esta alteração do procedimento teve como consequência um adiamento da formulação da proposta, em cerca de um mês, pelo que, brevemente, o documento será apresentado à Câmara Municipal para decisão. -----

No que se refere à situação da Junta de Freguesia de Esmoriz, o senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a Câmara Municipal tem prestado o apoio jurídico que tem sido solicitado pelos órgãos da Freguesia, no sentido de clarificar as situações que têm ocorrido. -

*O senhor Vereador Vitor Ferreira*, relativamente aos apoios de âmbito desportivo, salientou que há novas exigências regulamentares para a concessão de apoios, pelo tem sido feito um trabalho de informação junto das coletividades, para que as respetivas candidaturas estejam devidamente instruídas, possibilitando assim a concessão dos apoios. -----

*A senhora Vereadora Márcia Valinho* informou que o serviço de refeições no Centro Escolar de Maceda está a funcionar normalmente para todos os alunos, o que não está a funcionar é a confeção (cozinha), devido ao processo de contratação do fornecimento de gás, que foi objeto de contestação o que provocou o atraso na respetiva conclusão. -----

Referiu, ainda que existe uma articulação permanente entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas, no sentido de identificar todas as situações que necessitem de ajustamentos / correção e que irão sendo detetadas com a normal utilização do centro escolar.

*O senhor vereador José Américo* referiu que, já depois do início do ano letivo, efetuou uma visita aos novos centros escolares, não tendo sido detetadas quaisquer anomalias relevantes em resultado da execução da obra. No entanto, se forem identificadas anomalias, nomeadamente no que respeita ao piso das salas de aula, será efetuada a respetiva correção pelo empreiteiro, visto que a obra está no seu período de garantia. -----

Relativamente ao polivalente, informou que assistiu a uma aula naquele espaço aquando da sua visita, não havendo nenhuma situação que impeça a sua utilização. O mesmo acontece com a área desportiva, pelo que desconhece o motivo pelo qual não está a ser utilizada. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* salientou o bom arranque do ano letivo, particularmente exigente com a entrada em funcionamento de dois novos centros escolares e com a nova organização escolar, tendo sido bem preparado a todos os níveis, sem prejuízo de haver algum aspeto pontual que possa merecer correção. -----

Referiu, ainda, que ficou expressa e patente neste ano letivo, a importância e prioridade dada à área da educação pelo executivo municipal, e que se traduz, quer na atribuição de incentivos e apoio ao nível dos transportes escolares, quer na preocupação com o parque escolar, não só com a abertura de dois novos centros escolares, mas também pelo esforço notório que tem sido desenvolvido na melhoria das instalações escolares em todas as freguesias e com a realização de obras de beneficiação em quase todas as escolas básicas do concelho, de modo a garantir as condições necessárias para o ensino dos alunos. -----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -----**

### **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012. -----**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A senhora Vereadora Ana Cunha não participou na votação, por não ter estado presente na referida reunião. -----

**Deliberação nº 477/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.**-----

**ADENDA AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO INDIRETO ÀS ARTES - ACORDO TRIPARTIDO - ADENDA AO CONTRATO - PARA APROVAÇÃO.**-----

**Deliberação nº 478/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato.**-----

**EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR, EM RESULTADO DO "CENSOS ÀS FUNDAÇÕES - MUNICÍPIO DE OVAR".**-----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“1. Em 2012.08.16, deu entrada na Câmara Municipal, sob o registo nº 23030, uma carta da Fundação do Carnaval de Ovar, do seguinte teor: -----

“No âmbito do Censo realizado à Fundação do Carnaval de Ovar e em seguimento da avaliação efetuada, remetemos em anexo para análise e enquadramento legal, a seguinte documentação:-----

1. Balancete Geral à data de 31 de Julho de 2012-----
2. Cópia do Contrato de Arrendamento do Pavilhão com 1000 m2 de superfície coberta ----
3. Cópia do Contrato de Arrendamento do Pavilhão com 1300 m2 de superfície coberta ----
4. Cópia do Contrato de Arrendamento do Pavilhão com 1000 m2 de superfície coberta ----
5. Cópia do Contrato a Termo certo da Funcionária da Fundação do Carnaval de Ovar----
6. Cópia do Regulamento que rege a atribuição de subsídios aos Grupos e Escolas de Samba-----

Mais informamos, que o Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, por ofício datado de 14 de Agosto de 2012, notificou o B.P.I. para encerramento / cancelamento da Conta Caucionada nº 334285.035.002, cujo saldo se encontra a zero. -----

Informamos também, que através da conta à ordem nº 334285.001.001, existente em nome da Fundação do Carnaval de Ovar–B.P.I. Ovar, iremos dando cumprimento às obrigações contratuais a que estamos obrigados, nomeadamente, pagamento de salário, pagamento de rendas dos três armazéns e pagamento de baixadas de luz, telefone, água e saneamento, bem como das respectivas obrigações fiscais.” -----

Sobre a transcrita carta recaiu o despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 2012.08.22, do seguinte teor: “Ao DAF c/c à Div. Financeira. NOTA: Deverá proceder-se em conformidade com o deliberado em R.C.” -----

Em cumprimento do referido despacho, a Exmª Srª Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, em 2012.08.24, exarou um outro, que se transcreve: “Ao Dr. Eduardo Teixeira, para análise e informação urgente”. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. Antes de nos pronunciarmos sobre cada um dos documentos referidos na carta remetida pela Fundação do Carnaval de Ovar – balancete, contratos de arrendamento, regulamento de atribuição de subsídios aos Grupos e Escolas de Samba e contrato individual de trabalho com trabalhadora – cumpre referir que, sobre o assunto em epígrafe, o da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, a Câmara Municipal de Ovar, em reunião realizada em 2012.08.17, proferiu a deliberação nº 416, do seguinte teor: -----

*“Deliberado, por unanimidade concordar com o teor da Informação nº 216/DAF/SP, de 16.08.2012, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) g), h), i) e j) das respectivas conclusões.” -----*

No sentido de enquadrar a situação de facto que levou à elaboração da aludida Informação nº 216/DAF/SP e à tomada de posição da Câmara Municipal consubstanciada na transcrita deliberação nº 416, transcreve-se parcialmente o ponto 12 da referida informação interna: ---

*“12. (...) Face ao exposto, e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine, no respeito pelo teor da notificação efetuada pelo Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, através de correio eletrónico, em 26.07.2012, para efeitos de elaboração da decisão final pelos órgãos municipais competentes e concretização dos termos subsequentes, face à proposta de decisão constante da Ficha de Avaliação elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, publicada no Portal do Governo, em 02.08.2012, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º, 4, a), 7, 8 e 13 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, a adoção dos seguintes procedimentos: -----*

- a) *A remessa da presente informação e demais elementos processuais que a acompanham e fundamentam, que integram o respetivo processo administrativo, a reunião do órgão executivo municipal, a fim de, na estrita obediência legal, nomeadamente quanto ao prazo decisório imposto, ser proferida deliberação no sentido de acatamento formal da proposta (ou projeto vinculado de decisão) de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, apresentada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, e notificada à Câmara Municipal, em 26.07.2012, para os respetivos órgãos competentes “elaborarem a decisão final no prazo máximo de 10 dias”, a partir da data da publicação do resultado da avaliação e respetiva proposta de decisão e seus fundamentos no Portal do Governo, em 02.08.2012, seguindo-se a promoção, no prazo de 30 dias, pelos órgãos e serviços competentes, das “diligências necessárias à concretização da decisão final que determina a extinção”;-----*
- b) *Da referida deliberação a proferir pela Câmara Municipal deverá constar que, em decorrência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos da proposta de decisão notificada, o património e as atribuições desta entidade revertem para o Município de Ovar, nos termos e com os fundamentos que ficaram suficientemente expostos, e por se tratar da solução consentânea com o disposto no artigo 22º dos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar, bem como nos artigos 5º, 13 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro e 12º, 1 e 61º, 1 da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho; -----*

*c) Subsequentemente à decisão camarária, a remessa da deliberação proferida pela Câmara Municipal, acompanhada dos documentos que a determinam, justificam e fundamentam, nos termos que ficaram expostos na presente informação e constam do processo administrativo, a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão proferir a decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, com a reversão do respetivo património e atribuições para o Município de Ovar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º, 2, l) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----*

*d) A deliberação camarária a proferir e, em conformidade, os termos da respetiva remessa a reunião da Assembleia Municipal, deverá evidenciar que a proposta de decisão elaborada superiormente no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, pelos órgãos municipais competentes, sem que tenha sido concedido o direito de audiência de prévia dos interessados, é o resultado do acatamento da imposição legal de elaboração e prolação da decisão final, no respeito pelo prazo determinado por lei e pela proposta vinculativa constante da Ficha de Avaliação redigida pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, não correspondendo, em caso algum, ao desiderato atual e sempre propugnado pela Câmara Municipal de Ovar inerente à criação e manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar e à teleologia subjacente a comparticipação financeira municipal que vinha sendo atribuído a esta entidade, como contrapartida do desenvolvimento das respetivas atribuições, em especial tendo em vista a organização, dinamização e valorização do Carnaval de Ovar, no reconhecimento do respetivo interesse público municipal – sem prejuízo do caminho da auto sustentabilidade que vinha sendo incentivado e trilhado –, sem olvidar, ainda, que a proposta de decisão elaborada superiormente assenta em alguns pressupostos erróneos, que não correspondem à realidade, a que acresce a falta de devida explicitação do sentido e alcance de parte da fundamentação apresentada. -----*

*Assim, e em conformidade com o aduzido, a Câmara Municipal deverá deliberar manifestar a sua discordância com a identificada proposta de decisão superior, tutelar e não sindicável e suscetível de contraditório, de forma apriorística (como seria defensável e adequado), solicitando-se – sem prejuízo da decisão a proferir, em estrita obediência e acatamento legal – a reapreciação da decisão de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos e fundamentos que ficaram enunciados na presente informação, o que se propugna que seja efetuado até à data estimada para a prolação da decisão definitiva, no uso de competência própria, pela Assembleia Municipal, em meados do mês de Setembro, de forma a possibilitar a alteração do sentido da decisão final a proferir, com a inerente manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, ainda que mediante a adoção de outras eventuais medidas, também, previstas no artigo 5º da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, e sempre no respeito pela necessária reconfiguração desta*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

entidade, à luz da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho (cfr., também, artigo 6º, 3 da referida lei); -----

- e) *Para o efeito, deverá ser remetido ofício ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, com o conhecimento da Inspeção Geral de Finanças, do Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a solicitar a reapreciação da decisão de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, considerando que subjazem razões suficientemente determinantes, fortes e justificativas, que aconselham e possibilitam, no respeito pelo quadro legal vigente e os princípios gerais de direito a salvaguardar, a manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, ainda que, conforme ficou expresso, mediante a adoção de outras eventuais medidas, também, previstas no artigo 5º da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro e no respeito pela necessária reconfiguração desta entidade, à luz da Lei 24/2012, de 9 de Julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações; -----*
- f) *A análise, pelos serviços técnicos municipais competentes, do balancete geral, à data de 31.07.2012, enviado pela Fundação do Carnaval de Ovar à Câmara Municipal, em 16.08.2012, bem como dos demais documentos enviados e solicitados, através do ofício nº 10815/DAF, de 10.08.2012, nos termos do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 09.08.2012, o que deverá ser efetuado em momento anterior à deliberação final a proferir pela Assembleia Municipal, de forma a habilitar os órgãos municipais competentes com a informação considerada adequada ao cabal esclarecimento da situação patrimonial daquela entidade, sendo que, em todo o caso, a não detenção (nesta data) dessa informação, devidamente analisada, não obsta à tomada da decisão pela Câmara Municipal, em obediência à proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, no respeito pelo prazo legalmente estipulado; -----*
- g) *Após a tomada de decisão final pela Assembleia Municipal, no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, caso o pedido de reapreciação do projeto de decisão a formular pela Câmara Municipal não seja acolhido, deverão ser adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos respeitantes a publicidade descritos no artigo 60º, 1 da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei 24/2012, de 9 de Julho, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte: 'No prazo de 30 dias, são comunicadas à Presidência do Conselho de Ministros e enviadas no mesmo prazo, para publicação no Diário da República, devendo ainda ser publicadas em dois jornais diários de circulação nacional, ou num desses e num jornal local que abranja o Município em que se localize a sede da fundação, (...) as decisões de extinção'; -----*
- h) *De igual modo, efetuada a respetiva comunicação da deliberação proferida pelos órgãos municipais competentes à Fundação do Carnaval de Ovar, deverá esta entidade adotar todos os procedimentos adequados, em articulação com os serviços municipais, à liquidação do património social, com o inerente pagamento de eventuais encargos existentes à data, a ultimização de todos os negócios pendentes (em que se inclui a eventual cessação de contratos de arrendamento, de fornecimento de água, saneamento,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*eletricidade e telefone, de trabalho e de outros existentes, bem como o pagamento de indemnizações que forem devidas) e a ulterior transferência do património remanescente para o Município de Ovar, ficando os poderes dos seus órgãos limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes` (cfr. artigos 12º, 1, 61º, 1 e 37º da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho, e 194º e 184º do Código Civil, na redação atual);-----*

- i) Após realização de todos os atos destinados à liquidação do património da Fundação do Carnaval de Ovar, na falta de disposição legal expressa na Lei 24/2012, de 9 de Julho e no respetivo Anexo, previsto no artigo 2º, que constitui a Lei-Quadro das Fundações, e considerando que a constituição desta entidade foi operada por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Ovar, em 30.11.1998, tendo presente o regime insito aos artigos 80º, 2, b) e g) do Código do Notariado e 185º, 4 e 166º do Código Civil, deverá a revogação do ato de constituição da Fundação do Carnaval de Ovar, insita à deliberação final de extinção e atos subsequentes praticados, com a especificação da afetação do património remanescente, ser objeto de escritura pública e respetivos averbamentos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas que se mostrem necessários, o que deverá ser promovido em articulação direta entre aquela entidade e os serviços municipais competentes;-----*
- j) Do teor da presente informação e das decisões que sobre ela venham a recair deverá ser dado o devido conhecimento ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, ao Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, à Inspeção Geral de Finanças, ao Ministério da Administração Interna (entidade que, à data da respetiva criação, efetuou o reconhecimento, em 13.10.1999, da Fundação do Carnaval de Ovar), à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Fundação do Carnaval de Ovar”. -----*

**3.** Feito este enquadramento e antes de se proceder à apreciação da documentação a que se reporta a carta enviada à Câmara Municipal, pela Fundação do Carnaval de Ovar, em 2012.08.16, registada sob o nº 23030, refira-se que, na sequência da deliberação do órgão executivo de 2012.06.17, foi remetido o ofício nº 11132/DAF ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, com o conhecimento da Inspeção Geral de Finanças, do Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a solicitar a reapreciação da decisão de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, considerando que subjazem razões suficientemente determinantes, fortes e justificativas, que aconselham e possibilitam, no respeito pelo quadro legal vigente e os princípios gerais de direito a salvaguardar, a manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, ainda que mediante a adopção de outras eventuais medidas, previstas no artigo 5º da Lei nº 1/2012, de 3 de Janeiro e no respeito pela necessária reconfiguração desta entidade, à luz da Lei nº 24/2012, de 9 de Julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações.

Assim, a apreciação da referida documentação terá de ser feita à luz de dois cenários, sendo que, no primeiro, de não extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, tudo se mantém como



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

no presente, havendo apenas de ajustar os respectivos Estatutos à Lei-Quadro das Fundações, tarefa a realizar oportunamente, se for caso disso. -----

O segundo cenário – o da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar – tem implicações várias que passaremos a explanar na apreciação da documentação que esta entidade remeteu à Câmara Municipal. -----

Vejamos: -----

**4. Balancete Geral à data de 31 de Julho de 2012 -----**

No que concerne ao documento apresentado, foi solicitada à Divisão Financeira que procedesse à respectiva apreciação, o que foi feito nos termos seguintes: -----

*“Pela análise do balancete da Fundação de Carnaval de Ovar, à data de 31/07/2012, é possível observar um total de custos no valor de 416.295,24 euros e um total de proveitos de 538.266,66 euros.-----*

*Constata-se ainda a existência de dívidas ao Estado no valor de 1.458,04 euros, não se evidenciando dívidas a outros credores, na mesma data. -----*

*O imobilizado líquido (ativo fixo tangível e investimentos em curso) totaliza o valor de 110.121,58 euros, sendo que o total das disponibilidades ascende ao montante de 41.551,87 euros. -----*

*Ressalva-se que os valores apresentados não contemplam lançamentos contabilísticos de final de exercício, como por exemplo, o cálculo das amortizações, bem como já sofreram alterações, uma vez que, conforme é referido, a Fundação de Carnaval de Ovar tem dado cumprimento, até à presente data, às obrigações contratuais a que está obrigada, através da conta bancária existente em seu nome.” -----*

Consequentemente, nada mais há a comentar, para além do que ficou exposto.-----

**5. Quanto aos contratos de arrendamento nos quais a Fundação do Carnaval de Ovar assume a posição de arrendatária -----**

**5.1.** Do quadro seguinte constam os contratos de arrendamento de três pavilhões, situados na Zona Industrial de Ovar, freguesia e concelho de Ovar, destinados à instalação dos materiais dos Grupos e Escolas de Samba e da organização do Carnaval de Ovar. -----

Senhorio	Arrendamento (área coberta)	Renda mensal (€)	Contrato		
			Início	Duração	Renovação
António Rodrigues de Sousa a)	1.000 m <sup>2</sup>	1.750	2011.03.01	1 ano	Iguais períodos





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

António Rodrigues de Sousa - Aditamento ao contrato indicado na al. a) b)	1.000 m <sup>2</sup>	250	2012.03.01	Até 2012.12.31	-
Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Lda	650 m <sup>2</sup>	1.500 (Actualização anual de acordo com os coeficientes legais em vigor à data da actualização, a partir do final do 1º ano)	2010.15.15	1 ano	Iguais períodos
Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Lda	1.360 m <sup>2</sup>	2.600 (Actualização anual de acordo com os coeficientes legais em vigor à data da actualização, a partir do final do 1º ano)	2010.11.15	1 ano	Iguais períodos
<p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os efeitos do contrato indicado em a) encontram-se suspensos entre 2012.03.01 e 2012.12.31, retomando-se de seguida. Nesse período, vigora o contrato que se indica na al. b), com uma renda mensal de € 250.</li> <li>• Os contratos têm uma cláusula que prevê que as obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a pertencer ao prédio, sem direito a retenção ou indemnização, sendo que a realização das mesmas carece de autorização do senhorio.</li> <li>• Está clausulado nos contratos que fica a cargo da arrendatária o pagamento das taxas de saneamento, de resíduos sólidos urbanos, energia, consumo de água e saneamento.</li> </ul>					

A questão que se coloca relativamente aos contratos de arrendamento indicados no quadro antecedente - e determinada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar pela Assembleia Municipal, face à competência cometida a este órgão municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na al. 1) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro - é de saber se os referidos contratos deverão ser denunciados, cessando os respectivos efeitos, ou se a posição contratual da Fundação do Carnaval de Ovar poderá ser cedida ao Município de Ovar.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Antes de respondermos à questão colocada, importa enunciar algumas notas relativas à cessão da posição contratual. -----

Esta figura jurídica está definida no artigo 424º do Código Civil como a faculdade de qualquer das partes, num contrato com prestações recíprocas, transmitir a terceiros a sua posição contratual desde que o outro contraente consinta na transmissão. -----

Como refere Abílio Neto, in CÓDIGO CIVIL ANOTADO, 16ª Edição Revista e Atualizada, Janeiro/2009, Ediforum, Edições Jurídicas, Lda, Lisboa, pág. 387, na anotação 18 ao referido artigo 424º,-----

*“A cessão da posição contratual, regulada nos arts 424º a 427º, consiste no negócio pelo qual um dos outorgantes em qualquer contrato bilateral ou sinalagmático transmite a terceiro, com o consentimento do outro contraente, o complexo de direitos e obrigações que lhe advieram desse contrato (A. Varela, Das Obrigações em Geral, Vol, II, 5ª ed., pág. 383). Neste instituto intervêm sempre dois contratos distintos: - o contrato inicial ou básico, celebrado originariamente entre o cedente e o cedido, de que resulta o complexo de direitos e obrigações que constitui o projecto da cessão; é o contrato donde nasce a posição que o cedente visa transmitir a terceiro, também o chamado contrato-base ou contrato-objecto da transmissão – e o contrato de cessão da posição jurídica de um dos contraentes (o cedente), que opera a transmissão da posição contratual, sendo, pois, o instrumento dessa transmissão; é o contrato-instrumento da cessão, que é realizado posteriormente entre o terceiro e o cedente para transmissão da posição que este último detinha no contrato-base. O efeito típico da cessão, nas relações entre os primeiros outorgantes, é a transmissão de posição de cedente, no contrato inicial ou básico, para o cessionário, assistindo-se, por isso, à modificação subjectiva da relação contratual básica (cfr. A. Varela, ob. E vol. Cits, págs. 390/391 e 394, Mota Pinto, Cessão da Posição Contratual, págs. 72 e 450, e Almeida Costa, Direito das Obrigações, pág. 697) (RL, 13-1-1994: CJ, 1994, 1º-96)” -----*

Na cessão da posição contratual há uma novação quanto a um dos seus sujeitos, uma modificação subjectiva pela qual um dos contraentes originários (o cedente) deixa de ser parte no contrato, sendo nele substituído por uma pessoa estranha a esse contrato (o cessionário), que passa a ser titular dos direitos e obrigações contratuais do cedente. O contrato não se extingue; não há um novo contrato, mas apenas uma nova pessoa a ocupar o lugar de um dos contratantes; há apenas a substituição de um dos seus sujeitos. Na cessão da posição contratual, o contrato sofre uma alteração quanto a uma das partes contratantes – o cedente – que é ali substituída por outra que fica titular dos correspondentes activo e passivo – o cessionário. Refira-se, também que, na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, esta é admitida.-----

O elemento essencial à realização da cessão da posição contratual, no âmbito de cada um dos contratos de arrendamento indicados no quadro antecedente, é o consentimento do cedente, no caso, do senhorio, sem o qual não é legalmente possível essa cessão. -----

Assim, para que se verifique a cessão da posição contratual é necessário que os senhorios (cedentes) António Rodrigues de Sousa, num dos contratos de arrendamento e respectivo aditamento e Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Lda, nos outros dois contratos,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

consintam na cessão, passando o Município de Ovar (cessionário) a assumir a posição de arrendatário nos contratos. -----

Feita a caracterização jurídica do instituto da cessão da posição contratual, é nossa opinião que, após a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, o respectivo Conselho de Administração, no âmbito da liquidação, aprove a cessão da posição de arrendatária daquela entidade nos contratos de arrendamento supra identificados, através da celebração de um contrato-instrumento com o Município de Ovar, solicitando, previamente, aos senhorios, António Rodrigues de Sousa e Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Lda, o consentimento para a cessão. -----

**5.2.** Efectuada a cessão da posição contratual da Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar, por força da posição de arrendatário decorrente daquela cessão – e no que concerne a cada um dos contratos de arrendamento, o Município fica obrigado, designadamente, a: -----

- Pagar o valor mensal da renda estipulado. -----
- Proceder ao pagamento das taxas de saneamento, de resíduos sólidos urbanos, energia, consumo de água e saneamento. -----
- Solicitar a autorização do senhorio para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no arrendado.-----
- Acordar que as obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a pertencer ao prédio arrendado, sem direito a retenção ou indemnização.-----

**5.3.** Considerando que a empreitada de “Aldeia do Carnaval de Ovar”, destinada a dotar o Município de Ovar de uma estrutura física de acolhimento dos Grupos e Escolas de Samba que intervêm nos corsos carnavalescos, bem como a própria organização do Carnaval, tem data prevista de conclusão em 2013.06.13, não sendo, por isso, necessárias as instalações actualmente tomadas de arrendamento pela Fundação do Carnaval de Ovar, a que se reportam os contratos indicados no quadro supra, o Município de Ovar, como cessionário, deve ter em conta que aqueles contratos dispõem de uma cláusula que prevê a possibilidade de denúncia, por qualquer das partes, desde que seja comunicada à outra parte, com a antecedência de três meses, relativamente ao termo do prazo do contrato ou da respectiva renovação, a intenção de denunciar e contrato. -----

## **6. Quanto ao Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Grupos e Escolas de Samba**

Relativamente ao Carnaval de Ovar, a Câmara Municipal de Ovar, como ente público a quem é cometida a especial incumbência de concretização responsável de finalidades públicas ou associadas ao bem comum, com um vasto leque de destinatários e beneficiários, que extravasa o dos munícipes de Ovar, reconhece a relevância do estrito interesse público municipal inerente ao vasto conjunto de acções desenvolvidas e valorizadas, no âmbito do Carnaval de Ovar, e não se demite da salvaguarda e garantia da subsistência do *ex libris* único das tradições, cultura e modo de vida, de ser e de sentir vareiro, que o Carnaval de Ovar corporiza. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Consequentemente, no caso de ser determinada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, e assumindo a Câmara Municipal a realização do Carnaval de Ovar, designadamente da edição 2013, a Divisão da Cultura deverá proceder à alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, aprovado pela Câmara Municipal de Ovar em reunião realizada em 2012.03.15, fazendo incluir no *Capítulo III – Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo* uma secção autónoma que contemple a atribuição de subsídios aos Grupos e Escolas de Samba<sup>1</sup>. -----

**7. Quanto ao contrato de trabalho sem termo da trabalhadora da Fundação do Carnaval de Ovar, Ana Cláudia Vaz Pinto**-----

O referido contrato foi celebrado entre a Fundação do Carnaval de Ovar e Ana Cláudia Vaz Pinto, em 2004.10.08 e tem o seguinte teor:-----

“CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

*Entre:*

*FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR, pessoa colectiva de utilidade pública, titular do cartão de contribuinte n.º 974754013, com sede na Rua Dr. Manuel Arala, n.º 61, freguesia e concelho de Ovar, representada por José Américo Oliveira Sá Pinto, casado, residente na Rua Dr. Manuel Maria Matos, n.º 94, 1.º esquerdo, Jardins da Arruela, freguesia e concelho de Ovar e Alda Leite da Silva Ribeiro, solteira, residente na Travessa Machado dos Santos, n.º 39, freguesia e concelho de Ovar, respectivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, que outorgam em cumprimento da deliberação do referido Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar de 27.09.2004, na qualidade de primeira outorgante; -----*

*ANA CLÁUDIA VAZ PINTO, solteira, contribuinte fiscal n.º 218713312, portadora do bilhete de identidade n.º 10754477, emitido em 24.10.1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Enxemil, casa n.º 5, freguesia e concelho de Ovar, na qualidade de segunda outorgante; -----*

*É celebrado livremente e de boa fé o presente CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO que se rege pelas seguintes cláusulas: -----*

*1ª*

*Pelo presente contrato, a segunda outorgante compromete-se a desempenhar, sob a direcção e autoridade da primeira outorgante e mediante retribuição, as funções inerentes à categoria profissional de AUXILIAR ADMINISTRATIVA.-----*

*2ª*

*A segunda outorgante exercerá as suas funções na sede da primeira outorgante, sita na Rua Dr. Manuel Arala, n.º 61º, freguesia e concelho de Ovar, podendo esta ordenar-lhe as tarefas*

<sup>1</sup> Até à presente data, a atribuição de subsídios pela Fundação do Carnaval de Ovar era feita tendo em conta o disposto no Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Grupos e Escolas de Samba, aprovado pelo Conselho de Administração, em 2010.07.08.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*a desempenhar noutra local, ficando sujeita ao horário de trabalho normal afixado na respectiva sede. -----*

*3ª*

*O presente contrato tem início no dia 8 de Outubro de 2004 e vigorará por tempo indeterminado. -----*

*4ª*

*A segunda outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de 3,49 (três euros e quarente e nove cêntimos) de subsídio de alimentação por cada dia útil de trabalho efectivo, sendo ainda assegurados todos os demais direitos conferidos na legislação em vigor. -----*

*5ª*

*A segunda outorgante terá direito a um período de férias remuneradas nos termos do artigo 213º do Código do Trabalho. -----*

*6ª*

*Para a rescisão do presente contrato por iniciativa da segunda outorgante devem ser observados os prazos de aviso prévio estabelecidos no artigo 447º do Código do Trabalho. -*

*7ª*

*Em tudo quanto estiver omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto.-----*

*Por corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado por ambas as outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas”. -----*

Nesta sede colocam-se duas questões, a saber: -----

1ª – Quais os efeitos da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar relativamente ao contrato de trabalho sem termo celebrado entre a aludida entidade e Ana Cláudia Vaz Pinto, em 2004.10.08? -----

2ª – A referida trabalhadora, na sequência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, poderá ser integrada no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ovar?-----

**7.1.** Relativamente á primeira questão dir-se-á o seguinte:-----

O contrato individual de trabalho acima referido foi celebrado na vigência da Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, diploma que aprovou o anterior Código do Trabalho. Actualmente, o contrato é regido pelo Código do Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 105/2009, de 12 de Fevereiro, 53/2011, de 14 de Outubro, 23/2012, de 25 de Junho e 47/2012, de 29 de Agosto. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Refira-se que o Código do Trabalho se aplica unicamente às relações jurídicas de emprego no âmbito da actividade privada, não se aplicando aos trabalhadores no exercício de funções públicas.-----

O Capítulo VII do referido Código do Trabalho estatui sobre a cessação do contrato de trabalho, sendo que o artigo 340º, sob a epígrafe “*Modalidades de cessação do contrato de trabalho*”, refere que:-----

“*Para além de outras modalidades legalmente previstas, o contrato de trabalho pode cessar por:*-----

- a) *Caducidade;*-----
- b) *Revogação;*-----
- c) *Despedimento por facto imputável ao trabalhador;*-----
- d) *Despedimento colectivo;*-----
- e) *Despedimento por extinção do posto de trabalho;*-----
- f) *Despedimento por inadaptação;*-----
- g) *Resolução pelo trabalhador;*-----
- h) *Denúncia pelo trabalhador.*”-----

Por sua vez, o artigo 346º do Código do Trabalho, com a epígrafe “*Morte de empregador, extinção de pessoa colectiva ou encerramento de empresa*”, estatui que:-----

“*1 – A morte de empregador em nome individual faz caducar o contrato de trabalho na data do encerramento da empresa, salvo se o sucessor do falecido continuar a actividade para que o trabalhador se encontra contratado, ou se verificar a transmissão da empresa ou estabelecimento.*-----

*2 – A extinção de pessoa colectiva empregadora, quando não se verifique a transmissão da empresa ou estabelecimento, determina a caducidade do contrato de trabalho.*-----

*3 – O encerramento total e definitivo de empresa determina a caducidade do contrato de trabalho, devendo seguir-se o procedimento previsto nos artigos 360º e seguintes, com as necessárias adaptações.*-----

*4 – O disposto no número anterior não se aplica a microempresas, de cujo encerramento deve ser informado com a antecedência prevista nos nºs 1 e 2 do artigo 363º.*-----

*5 – Verificando-se a caducidade do contrato em caso previsto num dos números anteriores, o trabalhador tem direito a compensação calculada nos termos do artigo 366º, pela qual responde o património da empresa.*-----

*6 –(revogado)*-----

*7 – Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no nº 5.”*-----

O artigo 366º do citado Código, na redacção anterior à introduzida pela Lei nº 23/2012, de 25 de Junho, aplicável à situação em apreço, estabelecia que:-----

“*Artigo 366º*

*Compensação por despedimento colectivo*

*1 – Em caso de despedimento colectivo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.*-----

*2 – Em caso de fracção de ano, a compensação é calculada proporcionalmente.*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 3 – A compensação não pode ser inferior a três meses de retribuição base e diuturnidades. -  
 4 – Presume-se que o trabalhador aceita o despedimento quando recebe a compensação prevista neste artigo.-----  
 5 – A presunção referida no número anterior pode ser ilidida desde que, em simultâneo, o trabalhador entregue ou ponha, por qualquer forma, à disposição do empregador a totalidade da compensação recebida.-----  
 6 – Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 1 e 2.”-----

A extinção da Fundação do Carnaval de Ovar subsume-se na previsão da norma do nº 2 do artigo 346º do Código do Trabalho, atrás transcrita, daí decorrendo a cessação do contrato de trabalho sem termo da trabalhadora Ana Cláudia Vaz Pinto.-----

Com efeito, concretizando-se a extinção da “empresa” (Fundação do Carnaval de Ovar), não se verifica a sua transmissão para outra, nem a sua integração no Município de Ovar, pelo que se mostra preenchido o requisito de “Quando não se verifique a transmissão da empresa ou do estabelecimento”, previsto no nº 2 do artigo 346º do Código do Trabalho.-----

A trabalhadora, Ana Cláudia Vaz Pinto, em resultado da cessação do contrato individual de trabalho sem termo, por força da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, fica com o direito a uma compensação correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, sendo que, em caso de fracção, essa compensação deverá ser calculada proporcionalmente.-----

O cálculo da compensação, a pagar pela Fundação do Carnaval de Ovar, deverá ser efectuado pelo respectivo Conselho de Administração, no âmbito da liquidação do património social.

**7.2.** Relativamente à 2ª questão, a de saber se trabalhadora da Fundação do Carnaval de Ovar, Ana Cláudia Vaz Pinto, na sequência da extinção da pessoa colectiva, poderá ser integrada no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ovar, a resposta é necessariamente negativa.-----

Na verdade, nos termos do disposto no artigo 50º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, a única forma de recrutamento para os mapas de pessoal, designadamente das autarquias, implica a realização de um procedimento concursal.-----

O referido artigo 50º, no seu nº 1, dispõe que:-----

“1 – Decidido pelo dirigente máximo da entidade empregadora pública, nos termos do nº 2 do artigo 6º e da alínea b) do nº 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7º, promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, é publicitado o respectivo procedimento concursal, designadamente através de publicação na 2ª série do Diário da República.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assim sendo, não é possível que a referida trabalhadora ingresse no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ovar sem que haja um procedimento concursal a abrir para o efeito o que, a acontecer, evidentemente não lhe garantiria a admissão imediata, uma vez que tal procedimento obedece a regras próprias, estatuídas legalmente, que impossibilitam a existência de um opositor único ao concurso. Com efeito, este é aberto, podendo concorrer quem o desejar e que reúna as condições habilitacionais definidas no procedimento. -----

**8.** Enunciaremos, de seguida, algumas aspectos a realçar, decorrentes da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar: -----

a) Proferida, pela Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea l) do nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a decisão final de extinção, deverão ser adoptados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos respeitantes à publicidade descritos no artigo nº 1 do artigo 60º da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo da Lei nº 24/2012, de 9 de Julho, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte:-----

*“No prazo de 30 dias, são comunicadas à Presidência do Conselho de Ministros e enviadas no mesmo prazo para publicação no Diário da República, devendo ainda ser publicadas em dois jornais diários de circulação nacional, ou num desses e num jornal local que abranja o Município em que se localize a sede da fundação, (...) as decisões de extinção”.* -----

b) Por força do disposto no nº 1 do artigo 61º da mencionada Lei-Quadro das Fundações, que rege quanto ao destino dos bens em caso de extinção (cfr., também, nº 1 do artigo 12º), em consonância com a proposta de transferência do património da Fundação do Carnaval de Ovar constante da Ficha de Avaliação elaborada e remetida à Câmara Municipal, bem como com o disposto no artigo 22º dos Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar, -----

*“Em caso de extinção de fundação pública de direito privado, o património remanescente após liquidação reverte para a pessoa coletiva de direito público que a tenha criado ou, tendo havido várias, para todas, na medida do seu contributo para o património inicial da fundação ou do número de membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização da fundação que podia designar”.* -----

c) No património que reverterá para o Município de Ovar, em resultado da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, englobam-se todos os bens móveis e imóveis a ela pertencentes, sendo certo que o Município terá também de assumir o seu passivo, se o houver. O valor patrimonial a reverter será o que resultar da diferença entre o activo e o passivo. -----

d) Efectuada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e feita a respectiva comunicação da deliberação proferida pela Assembleia Municipal àquela entidade, o Conselho de Administração da aludida fundação, em articulação com os serviços municipais, deverá adoptar todos os procedimentos adequados à liquidação do património social, com o inerente pagamento de eventuais encargos existentes à data, a ultimação de todos os negócios pendentes (em que se inclui a eventual cessação de contratos de fornecimento de água, saneamento, eletricidade e telefone, de trabalho e de outros existentes, bem como o pagamento de eventuais indemnizações / compensações que forem devidas) e a ulterior transferência do património remanescente para o Município de Ovar. -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

e) Em consequência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, os poderes dos seus órgãos ficam “limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes” (cfr. nº 1 do artigo 12º, nº 1 do artigo 61º e artigo 37º da Lei-Quadro das Fundações e artigos 194º e 184º do Código Civil, na actual redacção). -----

f) Os serviços municipais competentes, após a decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, proferida pela Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea l) do nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deverão adoptar os procedimentos respeitantes à publicidade descritos no nº 1 do artigo 60º da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei nº 24/2012, de 9 de Julho. -----

g) Não obstante a falta de menção expressa, no que respeita às fundações públicas, tal como previsto no artigo 37º da Lei-Quadro das Fundações, para as fundações privadas; cfr., também, artigos 194º e 184º do Código Civil, na redacção conferida por aquela lei, sufragando-se, por esta via (não obstante o disposto actualmente no nº 3 do artigo 6º da Lei-Quadro das Fundações), que, da decisão final a proferir, deverá ser dado, também, conhecimento ao Ministério da Administração Interna, órgão que, à data da criação, efectuou o reconhecimento da Fundação do Carnaval de Ovar, em 1999.10.13, que o processo de liquidação do respetivo património deverá ser desencadeado subsequentemente à decisão final de extinção da fundação. -----

h) Praticados todos os actos destinados à liquidação do património da Fundação do Carnaval de Ovar, na falta de disposição legal expressa na Lei nº 24/2012, de 9 de Julho e no respectivo Anexo, previsto no artigo 2º, que constitui a Lei-Quadro das Fundações, e considerando que a constituição desta entidade foi operada por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Ovar, em 1998.11.30, salvo melhor opinião, tendo presente o regime ínsito às alíneas b) e g) do nº 2 do artigo 80º do Código do Notariado e no nº 4 do artigo 185º e no artigo 166º do Código Civil, deverá a revogação do acto de constituição da Fundação do Carnaval de Ovar, ínsita à deliberação de extinção e actos subsequentes praticados, com a especificação da afectação do património remanescente, ser objeto de escritura pública e respectivos averbamentos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas que se mostrem necessários, o que deverá ser promovido em articulação directa entre aquela entidade e os serviços municipais competentes. -----

**9.** Face ao exposto - a merecer acolhimento o teor da presente informação - **propõe-se** que o Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a respectiva remessa ao órgão executivo, para que este delibere no sentido de: -----

a) Tomar conhecimento do Balancete Geral da Fundação do Carnaval de Ovar, à data de 31 de Julho de 2012. -----

b) Comunicar ao Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar que, concretizada a respectiva extinção, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal, deverá solicitar o consentimento do senhorio António Rodrigues de Sousa, com quem a



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

referida entidade celebrou um contrato de arrendamento, em 2011.01.05 e respectivo aditamento, em 2012.03.28 e com o senhorio Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Lda, com a qual a Fundação do Carnaval de Ovar celebrou dois contratos de arrendamento, em 2010.10.23 e 2010.11.14, para a cessão da posição contratual desta entidade no Município de Ovar, que passará a ser a arrendatária nos referidos contratos.--

- c) Determinar que, concretizada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, seja celebrado entre esta e o Município de Ovar um contrato-instrumento, de modo a formalizar a cessão da posição contratual daquela entidade no Município, que passará a ser o arrendatário nos contratos referenciados na alínea anterior. -----
- d) Determinar à Divisão da Cultura, concretizada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e assumindo a Câmara Municipal a realização do Carnaval de Ovar, designadamente da edição de 2013, que proceda à alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, aprovado pela Câmara Municipal de Ovar em reunião realizada em 2012.03.15, fazendo incluir no *Capítulo III – Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo* uma secção autónoma que contemple a atribuição de subsídios aos Grupos e Escolas de Samba.-----
- e) Comunicar ao Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar que, concretizada a respectiva extinção, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal, deverá deliberar no sentido da cessação do contrato de trabalho sem termo, celebrado, em 2004.10.08, com a trabalhadora Ana Cláudia Vaz Pinto, em virtude da caducidade resultante da extinção de pessoa colectiva (cfr. artigo 346º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro), devendo o teor da mencionada deliberação ser imediatamente notificado à referida trabalhadora. -----
- f) Comunicar ao Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar que, na data da notificação mencionada na alínea anterior, deverá proceder à compensação a que a trabalhadora Ana Cláudia Vaz Pinto tem direito, prevista no artigo 366º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redacção anterior à Lei nº 23/2012, de 25 de Junho. -----
- g) Determinar aos serviços municipais competentes que, proferida pela Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea l) do nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, deverão ser adoptados os procedimentos respeitantes à publicidade descritos no nº 1 do artigo 60º da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei nº 24/2012, de 9 de Julho. -----
- h) Determinar que os serviços municipais competentes dêem conhecimento da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar ao Ministério da Administração Interna, órgão que, à data da criação daquela entidade, efectuou o reconhecimento da mesma, em 1999.10.13 e de que o processo de liquidação do respetivo património irá ser desencadeado pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- i) Determinar que, por força do disposto no nº 1 do artigo 61º da mencionada Lei-Quadro das Fundações e no artigo 22º dos Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar, concretizada a extinção desta entidade, o património remanescente, após liquidação, reverte para o Município de Ovar, enquanto pessoa coletiva de direito público que criou a referida fundação. -----
- j) Comunicar ao Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar que, concretizada a respectiva extinção, deverá, em articulação com os serviços municipais competentes, adoptar todos os procedimentos adequados à liquidação do património social, com o inerente pagamento de eventuais encargos existentes à data, a ultimização de todos os negócios pendentes (em que se inclui a eventual cessação de contratos de fornecimento de água, saneamento, eletricidade e telefone e de outros existentes, bem como o pagamento da compensação legalmente devida à trabalhadora Ana Cláudia Vaz Pinto) e a ulterior transferência do património remanescente para o Município de Ovar. -
- k) Determinar aos serviços municipais competentes que promovam a celebração da escritura pública que formalize a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, considerando que a constituição desta entidade foi operada por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Ovar, em 30.11.1998, e procedam ao averbamento do acto de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar no Registo Nacional de Pessoas Coletivas. -----
- l) Determinar aos serviços municipais competentes que remetam cópia da deliberação da Assembleia Municipal que proferiu a decisão de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, com o conhecimento da Inspeção Geral de Finanças, do Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----
- m) Determinar a remessa à Assembleia Municipal da deliberação que recair sobre a presente informação, enviando-lhe cópia da mesma, na parte respeitante aos pontos 8. e 9..-----

À consideração superior.”-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal e da deliberação que a Assembleia Municipal irá tomar, haverá procedimentos que terão que ser efetuados no sentido de proceder à extinção da Fundação. --- Referiu, ainda, que toda a situação foi analisada pelos serviços e que todos os procedimentos a realizar estão sintetizados nas conclusões da informação objeto de apreciação, na sequência da anterior informação jurídica elaborada, pelo que propôs a aprovação da informação e proceder nos termos das respetivas conclusões. -----*

***Deliberação nº 479/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 74/2012/DJF/ET, de 17.09.2012 e proceder nos termos das alíneas a) a m) das respetivas conclusões. -----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO INTERPOSTO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - DIVISÃO DE CULTURA, ABERTO POR AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE, Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 - CANDIDATO ROBERTO CARLOS PINTO DOS REIS.-----**

A informação e o despacho que recaiu sobre a mesma são do seguinte teor.-----

“Em 07.08.2012, deu entrada na Câmara Municipal um requerimento apresentado pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis (registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 22486), no âmbito do procedimento concursal em epígrafe identificado, consubstanciando a interposição de recurso hierárquico, nos termos e com os seguintes fundamentos que, sinteticamente, se enunciam:-----

- Após a publicitação, a apresentação de candidaturas e de documentos e a apreciação de candidaturas, não houve lugar à audiência prévia dos interessados para alegações e conhecimento da lista dos candidatos aceites, nem foi dado conhecimento da lista definitiva de admissão e exclusão; -----

- Após a notificação para a entrevista, efetuada por correio eletrónico, no dia 05.06.2012, a realizar no dia 11.06.2012, o candidato estabeleceu contacto telefónico com a Divisão de Recursos Humanos a solicitar a prestação de informação acerca dos candidatos admitidos, que não lhe foi transmitida com “*o pretexto de que [a informação] estaria na posse do Júri*”; -----

- Na ata nº 4 do procedimento concursal consta que o Júri do procedimento reuniu no dia 25.06.2012 para a aplicação do 2º método de seleção – Entrevista profissional pública, a atribuição da avaliação final e a elaboração da proposta de designação, quando, na realidade, a entrevista decorreu no dia 11.06.2012;-----

- No decurso da entrevista profissional pública apenas o Presidente do Júri, Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vitor Ferreira, colocou questões ao candidato;-----

- A notificação da decisão foi apenas efetuada, por correio eletrónico, no dia 17.07.2012, acompanhada de cópia da ata e da lista da ordenação final dos candidatos, após solicitação de um dos candidatos, não constando do processo qualquer comprovativo do envio (recibo de entrega) ou aviso de receção;-----

- No dia 17.07.2012, o ora recorrente solicitou o envio de cópias de todo o procedimento concursal, tendo sido notificado, no dia 18.07.2012, da necessidade de formular o pedido de emissão de certidão junto da Divisão Administrativa e Atendimento, podendo, em alternativa, consultar o processo na Divisão de Recursos Humanos. Foi indicado qual o custo da emissão da certidão;-----

- Perante os custos, o interessado optou por consultar o processo, o que concretizou no dia 20.07.2012;-----

- Da consulta do processo resultou que, existia já um ofício de nomeação assinado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.07.2012, ou seja, anterior à notificação dos candidatos efetuada no dia 17.07.2012);-----

- Face ao conhecimento da lista de ordenação final, o ora recorrente suscita várias questões relacionadas com as habilitações exigidas e as detidas pela candidata designada para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, Exma. Senhora Dra. Ana Paula Teixeira Reis (era exigida a licenciatura em Gestão das Artes na Cultura e na Educação ou em Ciências da



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Comunicação e da Cultura ou em Património Cultural ou em História e a candidata designada possui licenciatura em História – Variante de Arte – Ramo Científico), bem como quanto à experiência profissional (a candidata designada nunca desempenhou funções numa Câmara Municipal) que, na sua perspetiva, não respeitam os requisitos legais de provimento exigidos; -----

- Conclui com a manifestação de discordância com a avaliação curricular efetuada pelo Júri do procedimento quanto à sua candidatura, “*em face dos outros candidatos e em particular com a candidata nomeada*”, explanando os termos do seu *curriculum vitae* e solicitando que seja dado provimento ao recurso hierárquico agora apresentado. -----

Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Vítor Ferreira, datado de 07.08.2012, a petição de recurso foi remetida ao Departamento Administrativo e Financeiro e à Divisão de Recursos Humanos, “*Para análise e informação para reunião de Câmara*”. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 171º do Código do Procedimento Administrativo – que dispõe que, “*Recebido o recurso, o órgão competente para dele conhecer deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos*”, em 13.08.2012, a Divisão de Recursos Humanos procedeu à notificação dos contra interessados, Exmos. Senhores Drs. Ana Paula Teixeira Reis e João Manuel Barros da Silva Rosas, ou seja dos “*candidatos admitidos ao procedimento, com interesse no despacho de designação, nomeadamente aqueles que participaram em todos os métodos de seleção*” (cfr. despacho do Exmo. Chefe de Divisão de Recursos Humanos, de 13.08.2012). -----

A contra interessada Ana Paula Teixeira Reis recebeu a notificação, pessoalmente, em 14.08.2012, e o contra interessado João Manuel Barros da Silva Rosas, foi notificado, por carta registada com aviso de receção, em 22.08.2012. -----

Assim, o termo do prazo para a pronúncia dos contra interessados ocorreu em 12.09.2012. -----

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 172º do Código do Procedimento Administrativo – que prescreve que, “*1. No mesmo prazo referido no artigo anterior [leia-se, de 15 dias, a contar da data da efetivação da notificação], deve também o autor do ato recorrido pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer, notificando o recorrente da remessa do processo*” –, com vista à pronúncia do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 27.08.2012, o Júri do procedimento reuniu, tendo deliberado, por unanimidade, conforme consta da ata nº 6, que, pela sua relevância, cuidado, rigor e *perfeição* quanto à apreciação das questões suscitadas no recurso interposto, aqui se transcreve e dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais: -----

**“PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – DIVISÃO DA CULTURA-----**

*Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2012, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do Procedimento Concursal para Cargos de Direção Intermédia – Chefe de Divisão da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Cultura, constituído por Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr.ª Isabel Maria Conceição Simões Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e Prof. Dr. Luís Carlos Correia Ferreira do Amaral, Professor na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para proceder à apreciação do recurso hierárquico impróprio facultativo, apresentado pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis, com data de entrada na Câmara Municipal de Ovar a 7 de agosto de 2012, concluindo nos seguintes termos: -----*

*Os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau da administração local, regem-se pelo disposto na Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações que resultam do DL 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo DL 305/2009, de 23 de outubro e pelo DL 104/2006, de 7 de junho.-----*

*O candidato invoca, desde logo, a omissão da audiência dos interessados quanto à lista de candidatos admitidos ao procedimento concursal em causa.-----*

*No que concerne a esta matéria, importa salientar o disposto no n.º 13 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que estipula que atendendo ao interesse público e à natureza urgente do procedimento concursal não há lugar a audiência de interessados, sendo que, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, findo o procedimento concursal, o Júri elabora a proposta de designação, com a indicação das razões relativas à escolha do candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos. Assim, não existe a obrigatoriedade de divulgar a lista dos candidatos aceites, a lista definitiva de admissão e exclusão ou de realizar a audiência dos interessados; -----*

*Quanto ao alegado pelo candidato no “Ponto 2” da sua reclamação, não há nada a acrescentar, confirmando-se o exposto; -----*

*O candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis alega que solicitou informações relativas aos candidatos admitidos ao procedimento concursal e que estas não lhe foram transmitidas. Ora, conforme foi referido, estamos perante um processo de natureza urgente, no âmbito do qual é dispensada a audiência dos interessados, pelo que, por maioria de razão, não existe a obrigatoriedade de prestar informações quanto aos candidatos admitidos, conforme resulta do n.º 6 do artigo 21.º da referida lei;-----*

*No que respeita ao exposto pelo candidato nos “Pontos 4 e 5” da sua reclamação quanto à indicação, na ata “número 4” do procedimento concursal, da data de 25 de junho de 2012 como aquela em que se concretizou a entrevista profissional quando a mesma foi realizada em 11 de junho de 2012, esclarece-se que se trata de um “lapsus calami”, isto é, de um lapso ou erro de escrita. De facto, na citada ata deveria constar a data de 11 de junho de 2012, tal como consta nas notificações enviadas aos candidatos para a realização da entrevista profissional pública. Assim, onde se lê “25 de junho de 2012”, deve ler-se “11 de junho de 2012”; -----*

*O alegado pelo candidato quanto ao facto de ter sido apenas o Presidente do Júri do procedimento concursal a colocar as questões, não tem fundamento legal. Na verdade, o Júri tem liberdade para se organizar da forma considerada adequada. No entanto, é de salientar que o guião da entrevista foi previamente preparado pelo coletivo do júri, e seguido escrupulosamente na entrevista dos vários candidatos;-----*

*Os candidatos ao procedimento concursal foram notificados da proposta de designação da candidata Ana Paula Teixeira Reis, para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Cultura da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Câmara Municipal de Ovar, no dia 17 de julho de 2012, pelas 13:50 horas, antes de qualquer solicitação dos candidatos, ao contrário do que o reclamante afirma no “Ponto 7” da Reclamação;-----*

*Importa referir que o alegado pelo candidato no “Ponto 8” da Reclamação só pode resultar de um descuido na consulta do processo, uma vez que todas as notificações enviadas aos candidatos por correio eletrónico e respetivos recibos de entrega, estão arquivadas no processo do presente procedimento concursal, no separador “Notificações”;-----*

*No que concerne ao invocado quanto à notificação da proposta de designação da candidata Ana Paula Teixeira Reis aos candidatos, sem a respetiva ata do júri, reitera-se que não há lugar à lista de ordenação final, nem a audiência dos interessados, pelo que apenas o despacho de designação, publicitado no Diário da República, tem de ser fundamentado. Aliás, a Lei 2/2004, de 15 de janeiro, não prevê outra forma de publicitação da proposta de designação, além da publicação em Diário da República; -----*

*Confirma-se o exposto pelo candidato no “Ponto 10, 11 e 12” da reclamação, isto é, que no dia 17 de julho de 2012, pelas 14:50 horas, o reclamante solicitou cópia de todo o processo e que, em consequência, foi notificado dos custos a suportar com o pedido efetuado, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva tabela de taxas, publicado na 2.ª série do Diário da República de 28 de outubro de 2010. O candidato procedeu à consulta do processo relativo ao procedimento concursal em causa no dia 20 de julho de 2012; -----*

*Não se compreende o exposto no “Ponto 13” do processo pelo candidato, porquanto só após a designação da candidata Ana Paula Teixeira Reis, por despacho do órgão máximo do serviço, se poderia proceder à notificação dos candidatos. Reitera-se que todas as notificações enviadas aos candidatos por correio eletrónico e respetivos recibos de entrega, estão arquivados no processo do presente procedimento concursal, no separador “Notificações”; -----*

*Quanto ao invocado no “Ponto 14” da reclamação confirma-se que não se trata de uma lista de ordenação final, é uma lista ordenada alfabeticamente que, por coincidência, corresponde à seriação da classificação final. Na verdade, a decisão do júri não está vinculada à simples avaliação quantitativa; -----*

*É de confirmar o exposto pelo candidato no “Ponto 15” da Reclamação; -----*  
*Não se compreende a seguinte observância do candidato “... não se conhecem pós-graduações de relevo da Ana Paula Teixeira Reis (a não ser o curso FORGEP-INA)”, quando todos os candidatos no parâmetro “Habilitação Académica”, foram valorados com 12; -----*

*No que respeita ao invocado pelo candidato no “Ponto 17”, salienta-se o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro: “os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, respetivamente”. Da leitura do preceito transcrito, não resulta a exigência do exercício de funções numa Câmara Municipal ou numa área específica;-----*

*Confirma-se o exposto pelo candidato no “Ponto 18”; -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A Avaliação Curricular do candidato traduziu-se em 10,67 valores, em resultado da concreta aplicação dos parâmetros definidos na ata número 1, relativa à definição de critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular, nos seguintes termos: -----

- Critério “Habilitação Académica”: foi considerada a licenciatura do candidato, que corresponde à pontuação de 12 valores, sendo que o Mestrado que o candidato alega possuir não foi considerado, porquanto não foi apresentado documento comprovativo da obtenção deste no momento da apresentação das candidaturas; -----

- Critério “Formação Profissional”: as formações profissionais com duração superior a 25 horas, correspondem à atribuição de quatro valores por cada formação, sendo que o candidato obteve 8 valores, em resultado das ações de formação “Conceção de Projeto Cultural” e “Português e Cidadania, em contexto de integração/módulo- Cultura e Cidadania”. O Júri não considerou vários certificados de formação profissional apresentados pelo candidato, em virtude da omissão da identificação do candidato nos mesmos, sendo que outros não têm relevância para o cargo a concurso. Acresce que, muitos dos certificados apresentados dizem respeito a meras presenças em eventos, sendo que o Júri deliberou não valorizar a apresentação destes certificados pelos candidatos, para efeitos de valorização no item “Formação Profissional”;-----

- Critério “Experiência Profissional”: o candidato foi avaliado com a pontuação de 12 valores, uma vez que de acordo com a documentação que apresentou, reúne “até 5 anos de experiência profissional”; -----

- Critério “Avaliação de Desempenho”: a pontuação obtida pelo candidato foi de 10,67 valores, em resultado de não ter sido considerada a nota de estágio, pois esta não releva para efeitos de avaliação de desempenho.-----

No que concerne ao alegado pelo candidato quanto ao decurso do prazo de dez dias para a obtenção de uma resposta à Reclamação/Requerimento, rececionada na Câmara Municipal em 27 de julho de 2012, esclarece-se que a Reclamação/Requerimento foi apreciada e decidida pelo júri a 3 de agosto de 2012, isto é, no prazo de 10 dias consagrado no art. 71º do Código de Procedimento Administrativo. Por conseguinte, no dia 14 de agosto de 2012, procedeu-se à notificação da deliberação do júri ao candidato, cumprindo-se deste modo o prazo legal definido no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Assim, é entendimento do Júri que o candidato, em nenhum momento do seu recurso, apresenta factos objetivos que possam por em causa, quer a avaliação efetuada pelo júri em cada método de seleção, quer a subsequente proposta de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis.-----

Atendendo às alegações do candidato e às conclusões do Júri, foi deliberado, por unanimidade, manter as decisões anteriormente assumidas pelo Júri do procedimento, dando-se conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da deliberação tomada na presente reunião. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri presentes.-----

Presidente: -----

1.º Vogal Efetivo: -----

2.º Vogal Efetivo”. -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Na referida ata, foi aposto o seguinte despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.08.2012: *“Concordo com a análise efetuada. À DRH e ao DAF para procedimentos subsequentes”*.-----

Em 29.08.2012, a Câmara Municipal acusou a receção das contra alegações elaboradas pelo candidato João Manuel Barros da Silva Rosas (documento registado no Sistema de Gestão Documental sob nº 23910), referindo, em síntese, o seguinte: -----

1. Confirma o referido pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis, no “Ponto 7” do recurso hierárquico apresentado, ou seja, a solicitação que precedeu a notificação de 17.07.2012 foi enviada pelo ora contra interessado, em 16.07.2012;-----

2. Confirma que, conforme referido pelo candidato Roberto Reis, no “Ponto 6”, apenas o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vitor Ferreira, colocou questões durante a entrevista;-----

3. Concorda, perante o exposto pelo candidato Roberto Reis, que a assinatura do despacho de designação da Chefe de Divisão de Cultura, datado de 16.07.2012, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal *“se configura como erro processual”*, por ter data anterior à notificação dos candidatos, efetuada em 17.07.2012;-----

4. Concorda que o exposto no “Ponto 1” do recurso hierárquico *“se configura também como erro processual”*; -----

5. Corrobora *“a dúvida pessoal quanto ao cumprimento por parte da candidata Ana Paula Teixeira Reis dos Requisitos Legais de Provimento, nomeadamente, os constantes do artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto”*;

6. Contesta a nota de avaliação curricular atribuída à candidata Ana Paula Teixeira Reis, em consonância com o exposto nos “Pontos 17 e 19” do recurso hierárquico interposto pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis, daí inferindo, também, que a formação académica e profissional que detém, complementada com a sua formação e experiência profissional na área da cultura deveria ter demandado a atribuição de nota, em sede de avaliação curricular, superior à obtida pela candidata Ana Reis.-----

Anexou cópia do *curriculum vitae*.-----

Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.08.2012, as contra alegações apresentadas foram remetidas ao Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para *“como Vereador dos R.H.s e Presidente do Júri acompanhar os procedimento e dar resposta”*. Foi dado conhecimento ao Departamento Administrativo e Financeiro, alertando para *“acompanhar e providenciar todos os procedimentos legais inerentes a impugnações e / ou recursos”*.-----

Em 31.08.2012, deu entrada na Câmara Municipal uma exposição apresentada pelo recorrente Roberto Carlos Pinto dos Reis (registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 24138), sob a epígrafe, *“Recurso hierárquico do Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Divisão de Cultura”*, através da qual, *“em relação à resposta do Júri datada de 14 de agosto de 2012 à reclamação efectuada ao concurso”*, é reiterado o propósito de manter e o teor do recurso hierárquico apresentado em 07.08.2012, repetindo as alegações apresentadas e acrescentando, ainda, em resposta àquela comunicação, em síntese, o seguinte: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a) O caráter urgente invocado não se traduziu em termos práticos, uma vez que a publicitação do concurso decorreu em 23, 24 e 25 de Janeiro de 2012 e a entrevistas decorreram em 11.06.2012;-----

b) O “*lapsus calami*” apresentado para justificar o “Ponto 4” não pode ser considerado, uma vez que não está em causa um erro de grafia, mas a inscrição em ata “*de que um candidato esteve numa determinada data na entrevista, quando a mesma se realizou noutra*”;

c) No processo, não existiam as notificações com o recibo de entrega dos e-mails enviados / recebidos;-----

d) As notificações dos candidatos só foram efetuadas após a insistência de um dos candidatos;-----

e) O Júri só por distração, descuido ou outra situação menos correta pode afirmar e escrever que o candidato apresentou nas habilitações a *detenção* de um mestrado, encontrando-se ainda a frequentá-lo;-----

f) É possuidor de um diploma de estudos avançados em Turismo, Lazer e Cultura – Ramo Património, devidamente justificado;-----

g) Só por descuido, distração ou outra situação menos correta, o Júri não considerou um conjunto de certificados verdadeiros, que atestam a formação profissional do candidato, “*só porque não tem escrito nome no certificado*”, situação que foi verificada, aquando da consulta do processo, relativamente a outros candidatos;-----

h) O candidato consultou o processo e solicitou cópia da ata, podendo comprovar “*o que estava e não estava no processo, não tendo havido lugar a qualquer descuido na consulta do mesmo*”;-----

i) “*Em relação à experiência profissional, manda o bom senso que o ano de estágio seja considerado ano de experiência*”, detendo mais de cinco anos de experiência, uma vez que foi admitido em 05.07.2007;-----

j) À data da apresentação da candidatura, a avaliação de desempenho referente ao ano de 2011 ainda não tinha sido homologada, do que foi dado o devido conhecimento à Divisão de Recursos Humanos, aguardando-se que o Júri solicitasse a junção do documento, o que nunca aconteceu.-----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o requerimento à Divisão de Recursos Humanos e ao Departamento Administrativo e Financeiro, por despacho de 31.08.2012, bem como ao Exmo. Senhor Vereador Dr. Vitor Ferreira, para, “*na qualidade de Presidente do Júri e Vereador dos R.H.s, coordenar os procedimentos adequados com vista à resposta*”.-----

Em 31.08.2012, o Exmo. Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Emanuel Oliveira, elaborou a informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 24138, através da qual constata que “*Atendendo a que o contrainteressado, Sr. Dr. João Rosas, já se pronunciou, dentro do prazo legal, que decorria até 12 de Setembro de 2012, e que a contrainteressada, Srª Drª Ana Paula Reis, não se pronunciou dentro do prazo estabelecido, a 5 de Setembro de 2012, penso estarem reunidas as condições para elaborar resposta. -----*

*Da análise efetuada, salvo melhor opinião, o júri do procedimento deve pronunciar-se até ao dia 29 de Setembro*”.-----

O processo foi remetido ao Departamento Administrativo e Financeiro.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Neste sentido, face às alegações apresentadas e em ordem a habilitar a entidade competente à decisão a proferir, face ao *recurso hierárquico impróprio facultativo*, interposto em 07.08.2012, informa-se: -----

1. Pese embora a Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 64/2011, de 22 de Dezembro, com as adaptações que resultam do Decreto-lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-lei 305/2009, de 23 de Outubro e pelo Decreto-lei 104/2006, de 7 de Junho (diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), não contenha uma norma destinada a disciplinar, expressamente, a admissibilidade de interposição de recurso hierárquico das decisões proferidas no âmbito dos procedimentos de seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1º e de 2º grau, quer em decorrência das regras e procedimentos gerais constantes do Código do Procedimento Administrativo, ínsitas aos artigos 166º e seguintes, quer *ex vi* artigo 21º, 14 daquele diploma legal – que dispõe que, “*Não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento*” –, considera-se *pacífica* a aceitação de interposição de recurso hierárquico, *in casu*, do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.07.2012, de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis no cargo de Chefe de Divisão de Cultura, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 01.08.2012, na sequência do procedimento concursal organizado. -----

2. Em todo o caso e como *nota prévia*, entende-se que não deverá olvidar-se, por se considerar, também, suficientemente, assente, na doutrina e na jurisprudência, que o espírito do legislador que subjaz às disposições normativas que regulam a tramitação dos procedimentos concursais encontra, como referencial essencial, a Administração Central (*para quem tais normas foram pensadas*), com a sua organização própria e povoada de relações de hierarquia diversas das existentes na Administração Local – tanto mais se tivermos em consideração as competências próprias atribuídas pela Lei 169/99, de 18 de Setembro ao Presidente da Câmara Municipal e à Câmara Municipal, como órgãos distintos e autónomos, elencadas, respetivamente, nos artigos 68º e 64º (cfr. também, Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Editora Lex, Lisboa, 1999, págs. 367 e seguintes) –, pelo que advogando uma interpretação menos *castradora*, no sentido de admissibilidade de interposição de recurso hierárquico das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal para o órgão executivo municipal (no limite, em sentido contrário, poderá(ia) defender-se a inadmissibilidade de recurso hierárquico, *maxime ex vi* artigo 176º, 2 *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo), forçoso e necessário é concluir – afastada que fica, no caso *sub iudice*, a admissibilidade de recurso tutelar (cfr. artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo) – que o recurso interposto será sempre considerado como *recurso hierárquico impróprio (e facultativo)*, nos termos previstos no artigo 176º, 1 do Código de Procedimento Administrativo. -----

3. Com efeito, como é sabido, *ao nível dos Municípios*, o Presidente da Câmara Municipal não está sujeito aos poderes hierárquicos ou superiores de outro órgão, em concreto da Câmara Municipal (cfr. Parecer nº 117/2001, Informação nº 28-DRAL/02, de 20.02.2002, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo), sendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pressuposto da interposição de recurso hierárquico a existência de hierarquia, ou seja, a prática de um ato administrativo por um subalterno, que não goze de competência exclusiva. Visa-se, assim, através daquele recurso para o superior hierárquico do autor do ato, a revogação ou a substituição do ato recorrido (cfr. artigo 166º do Código do Procedimento Administrativo). -----

Fora destes casos, o legislador admite a figura do *recurso hierárquico impróprio*, nos termos do artigo 176º do Código do Procedimento Administrativo, traduzido no recurso administrativo a interpor de um órgão (*a quo*) de uma pessoa coletiva pública para outro (*ad quem*), sem que, entre eles, exista relação hierárquica, tendo como fundamento a ilegalidade ou o *demérito* do ato administrativo. Em todo o caso, o recurso hierárquico impróprio apenas será de admitir relativamente a um órgão que exerça poder de supervisão sobre outro órgão da mesma pessoa coletiva pública ou, quando a lei expressamente o preveja, pelos órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros (cfr. nºs 1 e 2 do referido artigo 176º; cfr., também, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido no Processo nº 0321/04, de 30.05.2006). -----

Ainda assim – e sem deixar de questionar se o órgão executivo municipal exerce poderes de supervisão ou de orientação político-administrativa sobre o Presidente da Câmara Municipal –, é discutível na doutrina e na jurisprudência quais os poderes que poderão ser atribuídos ao órgão *ad quem*, questionando-se, *in casu*, se a Câmara Municipal poderia revogar ou modificar a decisão proferida pelo Presidente da Câmara Municipal ou se apenas poderia pronunciar-se sobre a legalidade e a conveniência do ato administrativo praticado (cfr., neste sentido, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 14.05.1996, que pela sua pertinência, se respiga, nos seguintes termos: “I – Há recurso hierárquico impróprio quando se recorre do acto de um órgão da Administração para outro órgão da mesma pessoa colectiva que não tem poderes hierárquicos, mas apenas poderes de orientação político-administrativa. II – A análise em tal recurso tem as características de revisão e não de reexame, pelo que a entidade *ad quem* não tem poderes de censura sobre o acto recorrido, mas meros poderes de verificação legal e de conveniência. III – Detendo o autor do acto recorrido competência exclusiva ou delegada, os actos por ele praticados têm definitividade vertical, sendo logo directa e contenciosamente recorríveis (...”). -----

4. Assim, da conjugação das disposições e da doutrina e jurisprudência que acabamos de enunciar com o teor do artigo 65º, 6 e 7 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias), que admite, expressamente, (apenas) o recurso hierárquico das decisões proferidas pelo Presidente ou pelos Vereadores da Câmara Municipal no caso de delegação ou subdelegação de competências do órgão executivo – trata-se, em todo o caso, de recurso hierárquico *impróprio facultativo* (cfr. o citado Acórdão, de 30.05.2006) –, com a norma do artigo 68º, 2, a), que comete ao Presidente da Câmara Municipal a competência própria para “*Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais*”, resulta, salvo melhor opinião, que a disposição do artigo 21º, 14 da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação atual conferida pela Lei 64/2011, de 22 de Dezembro, que a alterou e republicou, ao referir-se *aqui expressamente* aos efeitos da interposição de recurso administrativo [leia-se, hierárquico] do despacho de designação, no contexto da sua aplicação à Administração Local, apenas significará que o identificado ato administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

proferido pelo Presidente da Câmara Municipal reveste natureza definitiva e executória e, como tal, é suscetível de ser, de imediato, objeto de impugnação judicial, sendo que, a admitir-se a interposição de recurso hierárquico para o órgão executivo municipal será sempre o mesmo *impróprio e facultativo*, não tendo efeito suspensivo da decisão proferida (cfr., também, no mesmo sentido, o artigo 170º, em especial, 3 do Código do Procedimento Administrativo). -----

Note-se, em todo o caso, que, em virtude da *modificação* sufragada do regime jurídico insito aos artigos 168º, 2 e 170º, 3 do Código do Procedimento Administrativo operada pelo artigo 59º, 4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, ao estatuir que “*a utilização de meios de impugnação administrativa suspende o prazo de impugnação contenciosa do ato administrativo*”, o prazo para a interposição do recurso contencioso fica suspenso por efeito da interposição do recurso hierárquico (ainda que *impróprio e facultativo*), inutilizando o período que tenha decorrido entre o momento da interposição do meio de impugnação administrativa e o da notificação da decisão expressa que sobre ela tenha sido proferida ou o termo do prazo para decidir, caso não tenha sido emitida qualquer pronúncia expressa (cfr. Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, Livraria Almedina, 2005, Coimbra, págs. 303 e 304). -----

5. *Como tal e em síntese*, da aplicação da doutrina e *entendimentos* que ficam expostos à situação em apreço, resulta que, admitindo-se a interposição do recurso hierárquico *impróprio e facultativo* do despacho de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 01.08.2012, proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 16.07.2012, e considerando que “*São aplicáveis ao recurso hierárquico impróprio, com as necessárias adaptações, as disposições reguladoras do recurso hierárquico*” (cfr. artigo 176º, 3 do Código do Procedimento Administrativo), importa dar cumprimento aos trâmites e regime legal prescritos nos artigos 166º e seguintes do referido Código, com vista à tomada de decisão final, pelo órgão competente, instando-se, como tal, também, neste momento, à necessária verificação dos procedimentos adotados, das diligências praticadas e da sua conformidade com as normas legais aplicáveis. -----

6. Com efeito, recebida a petição de recurso hierárquico *impróprio e facultativo*, através de requerimento apresentado pelo interessado Roberto Carlos Pinto dos Reis, na qualidade de candidato, no âmbito do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Cultura, em 07.08.2012, tendo sido verificada pelos serviços municipais competentes a legitimidade do requerente e a tempestividade da interposição do recurso (cfr. artigos 168º e 169º, 1 do Código de Procedimento Administrativo), conforme ficou enunciado na presente informação, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 171º do referido Código, efetuando-se a notificação dos contra interessados para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tivessem por conveniente sobre o pedido formulado e os respetivos fundamentos. -----

O candidato João Manuel Barros da Silva Rosas pronunciou-se, em 29.08.2012 e a candidata Ana Paula Teixeira Reis não se pronunciou, tendo o prazo terminado no dia 12.09.2012. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

7. Nos termos do artigo 172º, o autor do ato recorrido deve, também, pronunciar-se no mesmo prazo, o que ocorreu, mediante a pronúncia solicitada ao Júri do procedimento, e que consta da ata nº 6, datada de 27.08.2012, que mereceu o acolhimento e a concordância do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho exarado em 28.08.2012, mantendo-se, em conformidade, a avaliação efetuada pelo Júri do procedimento, a escolha da candidata proposta dela decorrente e o despacho de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis no cargo de Chefe de Divisão de Cultura. -----

8. *Aqui chegados*, cumpridos os *itens procedimentais* descritos e previamente à notificação do recorrente da remessa do processo ao órgão competente para a tomada de decisão final, ao abrigo do disposto no artigo 172º, 1, parte final, do Código do Procedimento Administrativo, importa, no acolhimento da pronúncia efetuada pelo Júri do procedimento – que incorpora a pronúncia do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de autor do ato recorrido –, apreciar (também) as contra alegações apresentadas pelo candidato João Manuel Barros da Silva Rosas, bem como atentar no exposto pelo recorrente, através do requerimento apresentado em 31.08.2012, de forma a habilitar a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente, para a prolação de decisão final administrativa sobre o recurso hierárquico impróprio e facultativo interposto pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis (cfr. artigo 175º do Código do Procedimento Administrativo). -----

9. Ora, não olvidando que o recurso hierárquico impróprio foi interposto para órgão incompetente – o libelo de recurso é dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, autor do ato recorrido, e não, como deveria ter sido, à Câmara Municipal, conforme resulta do artigo 169º, 2 do Código do Procedimento Administrativo, que dispõe que, “*O recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do acto*”, pese embora o nº 3 do mesmo artigo refira que, “*O requerimento de interposição do recurso pode ser apresentado ao autor do acto recorrido ou à autoridade a quem seja dirigido*” –, o que, por si, determinaria a rejeição do recurso *ex vi* artigo 173º, a), admitindo-se as dificuldades interpretativas da lei decorrentes do facto de se tratar de recurso hierárquico impróprio (cfr. artigo 176º) e em nome dos princípios que regem a atuação da Administração na sua relação com os particulares, *maxime* da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa-fé, da colaboração, da participação, da eficiência e da decisão, não subsistindo quaisquer outras causas que determinem a rejeição (cfr. artigo 173º), entende-se que a Câmara Municipal deverá *conhecer* o recurso e proferir decisão, ao abrigo do disposto nos artigos 174º e 176º do Código do Procedimento Administrativo.-----

10. *Destarte*, sem *delongas* que não se afiguram necessárias face ao teor das alegações apresentadas pelo recorrente Roberto Carlos Pinto dos Reis, dir-se-á, salvo melhor entendimento contrário a emanar pelo órgão *decidendi*, que a apreciação efetuada pelo Júri do procedimento, exarada na ata nº 6, datada de 27.08.2012, que fica transcrita na presente informação, que mereceu a concordância do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho de 28.08.2012, aprecia e responde, integralmente, às questões suscitadas na petição de recurso hierárquico apresentado. -----

Em conformidade, por razões de economia e de eficácia processual, dando-se por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais, remete-se para o teor da referida ata nº 6, que contém, de forma clara e explícita, *ponto por ponto*, a argumentação e fundamentação que infirmam as alegações apresentadas pelo recorrente, mantendo-se o



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sentido da decisão proferida pelo Júri do procedimento e acolhida pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do despacho de designação da candidata Ana Paula Teixeira Reis no cargo de Chefe de Divisão de Cultura, datado de 16.07.2012.-----

11. Da mesma forma, deverá considerar-se que o requerimento apresentado, em 31.08.2012, em resposta à notificação efetuada, em 14.08.2012, quanto ao indeferimento da reclamação apresentada, em 27.07.2012, reiterando o teor do recurso hierárquico e pugnando por contraditar o teor da comunicação recebida, consubstancia apenas o reiterar do propósito do reclamante (ora recorrente) de procedência do recurso hierárquico, entretanto interposto, *repetindo* ou reforçando os factos já anteriormente aduzidos, sendo que, do teor das alíneas a) a j) do requerimento apresentado, não advêm, também, novos factos objetivos suscetíveis de pôr em causa a avaliação efetuada pelo Júri do procedimento em cada método de seleção, a subsequente proposta de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis e o ulterior despacho de nomeação proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16.07.2012. Trata-se, aliás, da enumeração e repetição de argumentos, de forma meramente *tautológica*, subjetiva e, conforme ficou demonstrado na referida ata nº 6 do Júri do procedimento (e já anteriormente, na ata nº 5, de 03.08.2012, que apreciou a reclamação), de forma pouco consistente e sem *sustentabilidade* legal, face aos documentos que instruem a candidatura e a apreciação e valoração efetuadas, soberanamente, pelo Júri, em função dos critérios de avaliação previamente definidos para cada método de seleção, não logrando demonstrar ou comprovar qualquer facto ou juízo aduzidos, expressos como meras considerações gerais e opinativas sobre a avaliação curricular que considera deveria ter incidido sobre a sua candidatura. -----

Sem prejuízo, encontrando-se as alegações expressas nas referidas alíneas a) a j), suficientemente, analisadas e tratadas nos documentos processuais que ficaram mencionados, por se afigurar adequado e esclarecedor, face à (re)análise agora encetada, entende-se ser oportuno acrescentar que, contrariamente ao alegado, no fator de avaliação “Experiência profissional” do candidato foi considerado o ano de estágio, o que demanda, até à data de apresentação da candidatura ao procedimento concursal (o que no caso do candidato em referência ocorreu em 06.02.2012) – corroborando o sentido da exigência de apresentação de documentos instrutórios *atualizados*, nos termos do Aviso de abertura do procedimento – , a existência de “até 5 anos de experiência” (de 05.07.2007 a 06.02.2012). Por sua vez, no que respeita ao critério “Avaliação de desempenho”, foram considerados os elementos constantes da declaração apresentada pelo candidato, em 15.05.2012, na sequência da notificação efetuada pela Câmara Municipal, em 07.05.2012, não podendo em caso algum, nos termos legais, ser considerada a nota de estágio (por não revelar para efeitos de avaliação de desempenho e não tendo o candidato comprovado que foi objeto de avaliação de desempenho no ano de 2008), nem poderia ter sido considerada a avaliação de desempenho referente ao ano de 2011, por não poder ter sido considerada aquando da apresentação da candidatura, não tendo sido, também, posteriormente mencionada e comprovada, aquando da apresentação da declaração junta ao processo, datada de 15.05.2012. -----

12. Por último, no que respeita às contra alegações apresentadas pelo candidato João Manuel Barros da Silva Rosas, efetuada a respetiva apreciação, importa referir, no que respeita aos “Pontos 1 a 5”, que o alegado foi objeto de análise e resposta, nos termos constantes da ata nº 6, de 27.08.2012, do Júri do procedimento, no âmbito da apreciação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

petição de recurso hierárquico apresentada pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis, nada mais sendo necessário acrescentar para a respetiva elucidação. No que diz respeito ao alegado no “*Ponto 6*” – sem prejuízo de poder ser questionável a sede própria para tal alegação, por estar *aqui* em causa a pronúncia, na qualidade de contra interessado, sobre o recurso hierárquico impróprio apresentado pelo candidato Roberto Carlos Pinto dos Reis e respetivos fundamentos do pedido (cfr. artigo 171º do Código do Procedimento Administrativo) –, salvo melhor opinião, a resposta ao exposto encontra, também, elucidação na apreciação que o Júri do procedimento efetuou a pretexto das alegações apresentadas pelo recorrente, porquanto, conforme resulta dos documentos que integram o procedimento concursal, a avaliação objetiva dos candidatos foi efetuada de acordo com os métodos de seleção e os critérios que os integram, sendo valorados de acordo com os fatores de avaliação e respetiva ponderação definidos, sendo, a final, escolhido (em resultado dessa avaliação), o candidato que reúne as condições mais adequadas e o *perfil mais apto* para o exercício do cargo. Assim, os critérios “Habilitação académica” e “Experiência profissional”, que densificam o método de avaliação “Avaliação curricular”, foram devidamente ponderados, valorados e objetivados, em função dos termos e fatores definidos, correspondendo a *classificação final* obtida pelo candidato ora contra interessado à que resultou da ponderação objetiva efetuada e que consta da ata nº 4 do Júri do procedimento. As demais considerações efetuadas sobre as aptidões detidas revestem carácter subjetivo, não podendo ser relevantes para qualquer alteração do sentido da decisão proferida.-----

Em conformidade, face a tudo o que fica exposto, é nosso entendimento que deverá manter-se o despacho de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, em regime de comissão de serviços, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 01.08.2012, proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 16.07.2012, devendo o recurso hierárquico impróprio, acompanhado da presente informação, do despacho que sobre ela recair e dos demais elementos processuais, ser remetido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, com vista ao respetivo agendamento em reunião da Câmara Municipal, notificando-se o recorrente desse facto, ao abrigo do artigo 172º, 1 do Código do Procedimento Administrativo, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para conhecer do recurso, proferir decisão, nos termos do artigo 174º do referido Código, que se propõe seja no sentido de: -----

a) Confirmar o ato recorrido, mantendo o despacho de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 01.08.2012, emanado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 16.07.2012, negando provimento ao recurso hierárquico impróprio interposto pelo recorrente, Roberto Carlos Pinto dos Reis, bem como ao alegado pelo contra interessado João Manuel Barros da Silva Rosas, no requerimento apresentado, em 29.08.2012;-----

b) Notificar o recorrente, Roberto Carlos Pinto dos Reis, e os contra interessados, João Manuel Barros da Silva Rosas e Ana Paula Teixeira Reis, do teor da decisão proferida, considerando-se o procedimento concursal concluído e efetuando-se o arquivamento do processo administrativo.-----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À consideração superior. -----

**Despacho/Deliberação:**-----

Mantenho o meu despacho de 16.07.2012, negando provimento ao alegado pelo recorrente Roberto Carlos Pinto dos Reis, mantendo-se, em conformidade, a decisão de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 01.08.2012, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação e da ata nº 6, do Júri do procedimento, datada de 27.08.2012.-----

Remeta-se o processo a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser proferida decisão quanto ao recurso hierárquico impróprio interposto e, a merecer acolhimento, para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) das conclusões da presente informação. -----

Notifique-se o recorrente, nos termos do artigo 172º, 1 do Código do Procedimento Administrativo.” -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* declarou que os senhores vereadores do PSD, na linha da posição tomada em processos análogos, abster-se-ão na votação relativa a este assunto, tendo em consideração a natureza das suas funções de vereadores em regime de não permanência. -----

*O senhor Vereador Vitor Ferreira* esclareceu que, dada a natureza do procedimento, não houve seriação dos candidatos, mas apenas a escolha de um dos candidatos para o cargo a prover.-----

Salientou, ainda, que a avaliação curricular é objetiva, assim como a avaliação de desempenho. No único método de seleção com carácter mais subjetivo, a entrevista profissional, o reclamante obteve a melhor nota. Todas as outras questões são de natureza procedimental e devidamente justificadas juridicamente. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira não participou na votação, por se considerar impedido, dado presidir ao Júri do procedimento.-----

***Deliberação nº 480/2012:***-----

***Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, confirmar o ato recorrido, mantendo o despacho de designação da licenciada Ana Paula Teixeira Reis para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, emanado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em 16.07.2012, negando provimento ao recurso hierárquico impróprio, nos termos e com os fundamentos da informação nº 243/DAF/SP, de 18.09.2012, e proceder nos termos da alínea b) das respetivas conclusões.***-----

**PROCESSO Nº 3224/11.1T2OVR - AÇÃO DE DESPEJO - MARIA FERNANDA SOUSA REGAL.**-----

***Deliberação nº 481/2012:***-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, não exigir o pagamento da dívida a Maria Fernanda Sousa Regal.* -----

**EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MACEDA" - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARCIAL DO PRAZO DA OBRA (ARRANJOS EXTERIORES E PEDIDO DE MARCAÇÃO DE VISTORIA PARA RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL (INTERIOR DO EDIFÍCIO - RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 22.08.2012, E DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 12.09.2012.** -----

*Deliberação nº 482/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 22.08.2012, e do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12.09.2012.* -----

**VIAS CIRCULARES A NORTE DE ESMORIZ E A SUL DE CORTEGAÇA, PREVISTAS NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OVAR - EVENTUAL REVOGAÇÃO DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS CRIADAS AO ABRIGO DO ART.º 49.º, N.º 3 DO PDM DE OVAR - DECISÃO FINAL.** -----

*Deliberação nº 483/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, manter o sentido da deliberação da Câmara Municipal de 04.06.2012, decidindo, de forma definitiva, omitir a previsão das vias circulares a norte de Esmoriz e a sul de Cortegaça, na Carta de Ordenamento do PDM, em sede de revisão do PDM e, em decorrência, revogar as servidões administrativas non aedificandi, criadas pela deliberação de 4 de Janeiro de 1996, que aprovou o corredor para a via circular a norte de Esmoriz e pela deliberação de 8 de Abril de 1999, que aumentou a faixa de proteção do corredor selecionado para a via circular a norte de Esmoriz e para a via circular a sul de Cortegaça.* -----

**PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL "CASA Nº 20" DO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO - OVAR.** -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, na sequência da manifestação de interesse por parte dos arrendatários na aquisição da habitação, procedeu-se à avaliação do imóvel e à formulação da presente proposta.* -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro questionou a razão pela qual um beneficiário de habitação social pode usufruir desse benefício e ter capacidade para proceder à aquisição do imóvel. Expressou a sua opinião no sentido de que esta situação indicia que o beneficiário usufrui, indevidamente, da habitação social.* -----

*Considerou, ainda, que se o atual beneficiário tem recursos financeiros para proceder à aquisição do imóvel, poderá adquirir outra habitação, de modo a permitir que este imóvel fique disponível para o arrendamento social.* -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador António Costa questionou relativamente às avaliações efetuadas, a pertinência do arredondamento efetuado na avaliação da casa 48. Acrescentou que, relativamente à avaliação da casa 20, existe um erro no cálculo do valor do terreno. -----  
O senhor Presidente da Câmara Municipal, face às questões pertinentes que foram formuladas, sugeriu o adiamento da apreciação das propostas e a sua eventual reformulação.

*Deliberação nº 484/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, adiar o assunto para próxima reunião da Câmara Municipal.-----*

**PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL "CASA PRÉ-FABRICADA Nº 48" DO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO - OVAR.-----**

*Deliberação nº 485/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, adiar o assunto para próxima reunião da Câmara Municipal.-----*

**MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA PONTE DA IGREJA E ACESSO NORTE (RUA SEBASTIÃO MORAIS FERREIRA) - VÁLEGA - PARA APROVAÇÃO. -----**

*Deliberação nº 486/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta.-----*

**PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 03/09/2012 A 14/09/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 487/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA DE ATIVIDADE EM LUGARES PÚBLICOS, REQUERIDO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO.-----**

*Deliberação nº 488/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO.-----**

*Deliberação nº 489/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "SMILLE", SITO NA AVENIDA DA PRAIA, Nº 2637, EM ESMORIZ, PARA OS DIAS 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2012.**-----

*Deliberação nº 490/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*-----

**DIVISÃO FINANCEIRA**-----

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA.** -----

*Deliberação nº 491/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.*-----

**PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE AGOSTO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO.** -----

*Deliberação nº 492/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*-----

**BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 1º SEMESTRE DE 2012 E PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO PRIMEIRO SEMESTRE - PARA CONHECIMENTO.** -----

*O senhor vereador António Costa salientou a referência ao aumento dos custos com a iluminação pública, apesar da importância dada à eficiência energética, e de todas as medidas já implementadas nesse âmbito.*-----

*Salientou, ainda, a boa saúde financeira do Município, apresentando um resultado muito próximo dos dois milhões de euros, o que permite, na sua ótica, um maior investimento e a aplicação destes resultados.*-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que a eficiência energética deverá continuar a ser uma preocupação do executivo municipal, pelo que será dada continuidade à implementação do plano definido e aprovado nesta matéria. Mais referiu, que o aumento dos custos é devido ao aumento do IVA, quando comparado com o período homólogo do ano anterior (aumento de 6% para 23%).*-----

*No que concerne à situação financeira do Município, considerou que há dois aspetos a ter em conta: a questão do endividamento líquido, que obriga a uma gestão muito cuidada, na medida em que, a 31 de Dezembro de 2012, a relação entre o ativo e o passivo seja idêntica à registada a 31 de Dezembro de 2011, e que exige uma monitorização permanente das contas municipais; outro aspeto a considerar e a ter presente é a Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso e os condicionalismos que dela decorrem em termos de investimento, o que a Câmara Municipal, em qualquer ato de gestão diária que pratique, não pode olvidar.*

*Deliberação nº 493/2012:*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e remeter à Assembleia Municipal.*-----

**DOCUMENTOS DE DESPESA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DESLOCAÇÕES DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA CULTURA E DESPORTO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS PROFERIDOS.**-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Regulamento permite a atribuição destes apoios a deslocações e equipamentos, não estabelecendo, no entanto, um limite para o respetivo montante. Por outro lado, considerando que a competência para a aprovação destes, no reconhecimento do interesse municipal da relevância das atividades e ações desenvolvidas, é da Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação, propõe-se a ratificação dos despachos proferidos e a aprovação dos apoios propostos nos pontos seguintes da ordem de trabalhos.-----

Referiu, ainda, que, em sede de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, poderá ser encontrada uma solução que possa obviar à necessidade de este tipo de apoio ser objeto de deliberação da Câmara Municipal, designadamente com o estabelecimento de um limite ao montante dos apoios a conceder, nos termos e condições a aprovar aquando da aprovação das candidaturas apresentadas pelas Associações.-----

O senhor Vereador António Costa não participou na votação, por se considerar impedido, dado fazer parte dos órgãos sociais do Centro Cultural e Recreativo de Válega – Secção Autónoma de Patinagem.-----

*Deliberação n.º 494/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos.*-----

**APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO CLUBE DE NATAÇÃO - OVARSINCRO, NO MONTANTE DE 300,00 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.**-----

*Deliberação n.º 495/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação n.º 81/DF/ZR, de 14.09.2012.*-----

**APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO CLUBE DE CANOAGEM DE OVAR, NO MONTANTE DE 269,94 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.**-----

*Deliberação n.º 496/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação n.º 80/DF/ZR, de 14.09.2012.*-----

**APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE VÁLEGA - SECÇÃO AUTÓNOMA DE PATINAGEM, NO MONTANTE DE 283,80 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador António Costa não participou na votação, por se considerar impedido, dado fazer parte dos órgãos sociais da coletividade. -----

*Deliberação nº 497/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 79/DF/ZR, de 14.09.2012.-----*

**APOIO ÀS DESLOCAÇÕES À ADO - BASQUETEBOL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OVARENSE, NO MONTANTE DE 142,56 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.-----**

*Deliberação nº 498/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 78/DF/ZR, de 14.09.2012.-----*

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS LENHADORES E PARTE DAS RUAS DO BAIRRO E DE CAMÕES - VÁLEGA".-----**

*Deliberação nº 499/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de "Repavimentação da Rua dos Lenhadores e parte das Ruas do Bairro e de Camões - Válega", à entidade IMPERATIVA CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA., pelo montante de € 155.909,85, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 07.09.2012.-----*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO.-----**

*Deliberação nº 500/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----*

**2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA O ANO DE 2012.-----**

*Deliberação nº 501/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.-----*

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----**

**COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----**

*Deliberação nº 502/2012:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**EM MÃOS:**-----

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM RECRUTAMENTO.** -----

*Deliberação nº 503/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação nº 11512 da Divisão de Recursos Humanos, de 18.09.2012, e remetê-la à Assembleia Municipal.* -----

**BALANCETE:**-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.016.668,49.-----

**DELIBERAÇÕES:** -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**ENCERRAMENTO:** -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:22horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---